

PUBLICADO

Extrema, 07 / 07 / 2020

DECRETO Nº 3.829

De 07 de julho de 2020.

“Declara de interesse social a área que especifica, para fins de intervenção em área de preservação permanente, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 233, de 03 de junho de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social área de preservação permanente, assim definida pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a gestão das áreas de preservação permanente situadas nas Zonas Urbanas dos Municípios é de competência do ente federativo municipal, observadas as condições e limites impostos pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 088/2019**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, favorável à intervenção em área de preservação permanente e, por conseguinte, a declaração como de **INTERESSE SOCIAL** da área mencionada no próprio parecer técnico e no projeto do Sistema de Drenagem Pluvial do **Loteamento Residencial Sierra**, aprovado por meio da Portaria Municipal nº. 1.382/2017;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **INTERESSE SOCIAL**, nos termos do art. 8º, c/c art. 3º, inciso IX, alínea “e”, da Lei Nacional nº. 12.651 (Código Florestal Brasileiro), a área de **490,44 m² (quatrocentos e noventa vírgula quarenta e quatro metros quadrados)**, situado no

Loteamento Residencial Sierra, no Bairro Vargem do João Pinto, Extrema/MG, conforme descrito no **Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 088/2019**, no projeto do **Sistema de Drenagem Pluvial do Loteamento Residencial Sierra**, aprovado por meio da Portaria Municipal nº. 1.382/2017, e no respectivo “*Projeto de Viela de Utilidade Pública*”.

§ 1º - Nos termos do “*Projeto de Viela de Utilidade Pública*”, a área ora declarada de interesse social, cuja extensão linear total é de 306,00 m (trezentos e seis metros) de rede, **compreende 33,00 m (trinta e três metros/linear) em área de preservação permanente (APP)**.

§ 2º - A faixa de terra ora declarada como de interesse social, de 490,44 m² (quatrocentos e noventa vírgula quarenta e quatro metros quadrados), será destinada à **execução de rede de drenagem, consistente na implantação de tubos de concreto para comportar a vazão das águas do Sistema de Drenagem Pluvial do Loteamento Residencial Sierra**, sob responsabilidade de Z & O Empreendimentos Imobiliários, a quem competirá a execução das obras de execução da rede, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme Levantamento previamente anuído pelos órgãos competentes da municipalidade.

§ 3º - A intervenção em área de preservação permanente (APP) se restringirá à finalidade expressamente prevista neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução da rede de drenagem, ou a alteração da finalidade.

Art. 2º - Para fins de intervenção ambiental, em área de preservação permanente, deverão ser observadas as condições previstas no **Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 088/2019**, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), bem como a respectiva medida compensatória, expressamente determinada pela autoridade ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº. 369/2006 e demais normas ambientais aplicáveis.

§ 1º - A medida compensatória determinada pela autoridade ambiental deverá ser cumprida previamente à execução da intervenção, mediante a qual se viabilizará a expedição do ato autorizativo de intervenção ambiental na APP, a ser expedido pela SMA.

§ 2º - A eventual supressão de espécimes arbóreos, para fins de execução da rede de drenagem, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017 e demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 3º - A presente declaração de Interesse Social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações requeridas pela legislação, perante órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, restringindo-se a presente declaração de Interesse Social à área de preservação permanente (APP).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -